SENTENÇA

Processo Físico nº: **3000022-07.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: FLAVIANO PEREIRA RAMOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

FLAVIANO PEREIRA RAMOS (R.G.

297391811), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, porque no dia 28 de novembro de 2010, por volta de 1 hora, na Rua Sete, proximidades do estabelecimento comercial denominado "Bar do Ezequiel", bairro Antenor Garcia, nesta cidade, matou, a golpes de facas, **Jeová Natalino Soares,** conforme prova o laudo de exame necroscópico de fls. 82/84.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Tribunal do Júri, os Senhores Jurados, decidindo a causa, negaram a absolvição e o excesso culposo, mas acolheram a tese do homicídio privilegiado pela violenta emoção.

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, passo a fixar a pena ao réu.

Considerando todos os elementos formadores do artigo 59, do Código Penal, bem como que o réu é primário, estabeleço desde logo, a pena-base do crime reconhecido no mínimo, ou seja, em seis anos de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CRIMINAL
RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

reclusão. Em razão do reconhecimento da figura do homicídio privilegiado, imponho a redução de um terço, tornando definitiva a pena em quatro anos de reclusão.

CONDENO, pois, FLAVIANO PEREIRA RAMOS à pena de quatro (4) anos de reclusão, por ter infringido o artigo 121, § 1°, do Código Penal.

Como o réu respondeu ao processo em liberdade e não havendo razões para justificar a sua prisão, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta condenação, expeça-se mandado de prisão, convocando o réu para receber as condições do regime imposto.

Sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de responsabilizá-lo pelo pagamento da taxa judiciária.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 22 de abril de 2014, às 20h25.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA